

## **PORTARIA NORMATIVA Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2022**

Institui o teletrabalho na Universidade Federal de Santa Catarina, e estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais relativos à sua implementação para os servidores Técnico-Administrativos em Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO NA UFSC (CPTELE)**

**Art. 9º** Fica instituída, no âmbito da UFSC, a Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento do Teletrabalho na UFSC (CPTELE), com o objetivo de:

I - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação desta Portaria Normativa;

II - propor alterações nesta Portaria Normativa, com manifestação da CIS, a serem encaminhadas ao Conselho Universitário desta universidade;

III - elaborar avaliações e relatórios semestral/anual e disponibilizá-los publicamente;

IV - propor diretrizes de capacitação, sugerir revisões de procedimentos, recomendar boas práticas;

V - analisar e julgar os recursos previstos no art. 19 desta Portaria Normativa;

VI - acompanhar o desenvolvimento e alterações dos sistemas informacionais;

VII - analisar e dar parecer fundamentado sobre os casos omissos;

**Art. 10º** A CPTELE será composta pelos seguintes membros efetivos:

I – 1 (um) membro do departamento responsável pela administração de pessoal na UFSC;

II – 1 (um) membro do departamento responsável pelo desenvolvimento de pessoas da UFSC;

III - 1 (um) representante eleito cada unidade acadêmica e administrativa;

V - 1 (um) representante indicado pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS/UFSC);

VI - 1 (um) representante indicado pelo SINTUFSC.

Parágrafo único. Quando o membro titular não puder, justificadamente, comparecer à reunião da CPTELE, poderá indicar eventualmente outro servidor para substituí-lo, em caráter de suplência.